



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP- Ce		
EMENTA: Credencia a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP-Ce para ofertar exclusivamente cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de saúde, até 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 08279666-1	PARECER Nº: 0585/2008	APROVADO EM: 09.12.2008

I – RELATÓRIO

A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP-Ce foi criada pela Lei Estadual nº 12.140, de 22 de julho de 1993, na forma de Autarquia. Tem sede em Fortaleza, à Av. Dr. Antônio Justa, 3161, Meireles e CNPJ nº 73.695.898/0001-27.

A Escola é vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, tendo personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, regida pelo Decreto Nº 25.817, de 21 de março de 2000, modificado pelo Decreto nº 28.597, de 18.01.2008.

A vinculação da Escola à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará não prejudica sua autonomia já que esta está resguardada pelo Decreto nº 28.597, de 18.01.2008.

A ESP-CE, conforme estabelece o artigo 2º do seu Regimento, tem a missão de contribuir para a excelência da atenção à saúde e a melhoria da qualidade de vida da população do Ceará por meio do desenvolvimento de programas de formação e educação permanente dos profissionais de saúde, extensão e pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública. Foi credenciada como Instituição de Ensino Superior – IES pelo Parecer CEC nº 82/2000, ato renovado em 27 de abril de 2004 na forma do Parecer CEC nº 422, com validade até 31.12.2007.

Além de estar credenciada como IES, a ESP-Ce também está apta pelo Parecer CEC nº 694/2002 e pela Resolução CEE nº 425/2008 a desenvolver atividades de educação profissional de nível técnico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

Atualmente a Escola desenvolve cursos de formação continuada, de técnico de nível de médio e de pós-graduação *lato sensu*.

- Curso de Especialização em Vigilância Epidemiológica
- Curso de Especialização em Vigilância Sanitária
- Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar
- Curso de Especialização em Práticas Clínicas
- Técnico em Agente Comunitário de Saúde
- Técnico em Enfermagem
- Técnico em Higiene Dental

Embora credenciada duas vezes pelo CEE como IES, a ESP-Ce nunca chegou a cumprir a norma para constituição de seu corpo docente. Compromissos foram firmados e esforços nesse sentido foram empreendidos pela própria Escola e pela Secretaria de Saúde do Estado, a decisão pelo concurso público, no entanto, não foi tomada.

Este, não se constituía um caso isolado no sistema de ensino estadual. Somavam-se a ele a necessidade de propor solução para a regularização de outras instituições que também demonstravam grandes dificuldades para compor seu corpo docente e que, igualmente, ofertavam cursos de pós-graduação *lato sensu* para um público específico: as Escolas da Magistratura e do Ministério Público. Coube à Câmara de Educação Superior e Profissional do CEE olhar diferentemente para essas instituições, o que se concretizou na Resolução CEE nº 424/2008.

Reconhecendo a importância social do trabalho realizado pela ESP-Ce e visando dar legalidade às atividades de ensino em pleno desenvolvimento, o CEE concedeu pelo Parecer Nº 080/2008 a renovação do credenciamento da Escola como IES, até 30/06/2008 e, posteriormente, até 31/12/2008 nos termos do Parecer CEE Nº 519/2008.

Em ofício datado de 30 de junho de 2008, encaminhado ao Presidente deste Conselho de Educação, o Dr. Haroldo Jorge de Carvalho Pontes, superintendente da ESP- Ce solicitou, mediante o processo nº 08279666-1, o credenciamento da referida instituição, agora para a oferta de exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu*.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

Ao pedido de credenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará como IES foram anexados os seguintes documentos:

- Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI
- Anexo 1 – certidões
- Anexo 2 – lei de Criação
- Anexo 3 – atos de nomeação; termo de compromisso; portaria de designação do corpo docente
- Anexo 4 – regimento escolar
- Anexo 5 – projetos pedagógicos
- Anexo 6 – planejamento econômico-financeiro
- Anexo 7 – organograma da instituição

Cumprindo determinação regimental, o Presidente deste Conselho de Educação designou, mediante a Portaria nº 101/2008, os professores especialistas Francisco de Assis Mendes Góes e Viliberto Cavalcante Porto com a finalidade de oferecer ao Colegiado da Câmara de Educação Superior e Profissional subsídios, para respaldar a emissão deste Parecer, que tratará especificamente das questões ligadas ao ensino superior.

Da visita

A visita dos professores avaliadores, para verificação *in loco* das condições de funcionamento da ESP-Ce, para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, ocorreu nos dias 19 e 20 de novembro do corrente ano. No primeiro dia, em diálogo inicialmente com o Superintendente da Escola, Dr. Haroldo Jorge de Carvalho Ponte, e, em seguida, com coordenadores de áreas administrativas e coordenadores de cursos, os avaliadores tiveram oportunidade de obter dados sobre as condições gerais da sistemática administrativa da Escola. Em seguida, mediante entrevista com o Coordenador do Centro de Educação para as Profissões de Saúde e Coordenadores dos Cursos de Especialização programados para o quinquênio 2008/2012, tomaram conhecimento das metodologias, estratégias de ensino e providências administrativas envolvendo o planejamento, execução, o controle e a avaliação dos programas.

No segundo dia, acompanhados pela secretária da Superintendência e por professoras coordenadoras de cursos, os avaliadores percorreram as instalações físicas da Escola, principalmente as dos órgãos de apoio ao ensino (biblioteca, laboratórios, salas de aulas, coordenações de curso e auditórios).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

▪ **Instalações Físicas e Recursos Pedagógicos**

A Comissão de especialistas fez um relato pormenorizado das instalações físicas da Escola, avaliando-as como satisfatórias.

Segundo o relatório apresentado à CESP, a estrutura física atual da sede da ESP – Ce abrange dois prédios: a sede, com cinco pavimentos, inaugurada em dezembro de 1994 e um prédio anexo, com dois pavimentos, recém inaugurado.

No primeiro prédio encontram-se:

Gabinete da Superintendência, Centro de Educação para as Profissões de Saúde, Coordenadoria de Atenção à Saúde, Laboratório de Informática, 5 salas de aulas e banheiros masculino e feminino;

2º pavimento – Centro de Extensão, as Coordenadorias de Vigilância em Saúde, Coordenadoria de Saúde e Comunidade e banheiros, masculino e feminino;

1º pavimento – Centro de Documentação e Biblioteca, Setor de Tecnologia da Informação, Centro de Investigação Científica, Comitê de Ética em Pesquisa e a Coordenadoria de Gestão em Saúde;

Térreo – Recepção, Portaria, Reprografia, Protocolo, Gerência Administrativo-Financeira, Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Procuradoria Jurídica, Assessoria de Comunicação, Secretaria Escolar, Coordenadoria de Residência em Saúde e banheiros, masculino e feminino;

Subsolo – 3 Auditórios (1 para 300 pessoas, equipado com multimídia, e 2 para 60 participantes cada), 1 sala de vídeo conferência (22 pessoas), banheiros masculino e feminino e 1 para portadores de necessidades especiais.

O acesso a todos os pavimentos pode ser feito por meio de rampas acessíveis aos portadores de necessidades educacionais especiais.

No prédio anexo, encontram-se:

Térreo – Recepção, 2 salas de Coordenações de Curso, sala de Administração, 2 salas de aula, Laboratório de Informática, banheiros masculino e feminino e 1 banheiro para portadores de necessidades especiais;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

1º pavimento – 3 salas de aula, Laboratório de Práticas Integradas I e Laboratório de Práticas Integradas II (aulas práticas de Anatomia, Histologia, Embriologia, Fisiologia, Análises Clínicas, Enfermagem, Próteses Dentárias), banheiros masculino e feminino e 1 banheiro para portadores de necessidades especiais, contando com um elevador de acesso ao 1º pavimento”.

Órgãos de Apoio ao Ensino

▪ Biblioteca

A Biblioteca da ESP/CE encontra-se instalada integrando o Centro de Documentação e Biblioteca – CEDOB.

Do acervo do CEDOB constam livros, obras de referência, periódicos, folhetos, monografias, teses, dissertações, CDs, DVDs e fitas cassete, abrangendo 24.665 unidades referentes às áreas de políticas, sistema e serviços de saúde; saúde pública, saúde coletiva e ciências afins. Nesse total, estão incluídos 8.884 textos, 534 teses, dissertações e monografias e 166 periódicos nacionais e internacionais, somando 9.584 títulos.

O Centro dispõe de sete computadores, dos quais cinco com acesso à internet que permitem aos usuários acesso às bases de dados do Ministério da Saúde e da Rede BiblioSUS, assim como consultarem bibliotecas virtuais de outras instituições na área das ciências da saúde, para seus estudos e trabalhos de investigação científica. Os usuários contam com o serviço de empréstimo e podem consultar textos no local ou obter cópia deles. Os dois computadores restantes possibilitam acesso ao catálogo *on line*. Na avaliação dos especialistas a biblioteca estabeleceu um bom consórcio de base de dados e de bibliotecas virtuais.

As coordenações de cursos suprem a necessidade de textos de referência para assimilação dos conteúdos programáticos, tais como apostilas, manuais e textos, específicos para cada disciplina. Esse material tanto é preparado por pessoal especializado da ESP-Ce, quanto adquirido junto ao Ministério da Saúde.

▪ Laboratórios

O Laboratório de Informática está localizado no prédio principal e encontra-se equipado com vinte computadores todos disponibilizados para os alunos, o que possibilita, mediante o uso de aplicativos e programas adequados, o



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

desenvolvimento das aulas práticas e o manuseio automático de dados e processamento de informações. Este equipamento atende no máximo a quarenta alunos (dois por equipamento).

Os Laboratórios de Informática e de Práticas Integradas I e II localizados no prédio anexo, no momento da visita, encontravam-se em fase de aquisição e instalação de seus equipamentos. Tal situação preocupou os avaliadores que entendem que dificilmente estarão em condições de proporcionar a realização das aulas práticas para os alunos dos primeiros módulos dos cursos ofertados, mesmo considerando o entusiasmo e o compromisso dos gestores e professores em preparar os laboratórios para a efetiva atividade.

Corpo Docente

Por força da Resolução CEE Nº 424, de 11 de junho de 2008, as instituições de ensino superior credenciadas para a oferta exclusiva de cursos de pós-graduação *lato sensu* podem organizar seu corpo docente a partir da celebração de termo de compromisso assinado por cada professor. Outro diploma legal a ser observado é a Resolução CNE/CES Nº 01, de julho de 2007, que em seu artigo 4º estabelece que *o corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico profissional, sendo que 50% destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido.*

Atendendo ao que preceituam os Incisos VI e VII do art. 3º, da Resolução Nº 424/2008, do CEE, o Superintendente da ESP/CE baixou a Portaria Nº 16/2008, na qual designa os professores para composição do corpo docente da Escola. São quarenta e dois professores, entre os quais se encontram seis doutores, dezoito mestres e dezoito especialistas, o que atende à Resolução CNE/CES Nº 01/2007 supra citada.

Os Termos de Compromisso assinados pelos professores e a comprovação da titulação, respectivamente referidos nos Incisos VI e VII, citados acima, encontram-se nos Projetos Pedagógicos dos cursos incluídos no PDI. Os avaliadores consideram oportuno alertar a Escola para que, constituído o seu corpo docente, deve agora institucionalizar o Plano de Carreira e o de Capacitação Docente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

Organização Didático-Pedagógica

▪ Coordenação

As coordenações dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, segundo o artigo 147 do Regimento, são exercidas por profissionais selecionados, considerando sua experiência em ensino, a titulação para o curso que irá coordenar e a titulação mínima de Mestre, cujos nomes são homologados pelo Conselho de Coordenação Técnico-administrativo – CONTEC.

Entre os coordenadores, oito têm mestrado e um, doutorado. Desses, quatro tem formação na área do curso, dois em área afim e três têm formação fora da área do curso.

▪ Cursos

Cumprindo determinação legal os cursos ofertados têm carga horária mínima de 360 horas, não estando aí computadas as horas para estudo individual ou em grupo, sem assistência docente. Ficam ainda fora das 360 horas aquelas reservadas para elaboração de monografia, artigo científico ou trabalho de conclusão de curso.

O artigo 144 do Regimento é claro quando reafirma que os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm objetivo eminentemente técnico/profissional e visam à formação de profissionais para atender as demandas específicas e as necessidades de saúde percebidas pelo sistema de saúde.

O processo traz nove projetos pedagógicos de cursos de especialização.

1. Curso de Especialização em Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis (30 vagas) – 548 horas, sendo 448 presenciais e 100 para elaboração do trabalho final.
2. Curso de Especialização em Vigilância Sanitária (35 vagas) – 460 horas, sendo 360 presenciais e 100 para elaboração do trabalho final.,
3. Curso de Especialização em Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador (35 vagas) - 460 horas, sendo 360 presenciais e 100 para elaboração do trabalho final.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

4. Curso de Especialização em Direito Sanitário (35 vagas) - 460 horas, sendo 360 presenciais e 100 para elaboração do trabalho final.
5. Curso de Especialização em Saúde da Família (90 vagas) – 360 horas, sendo 240 horas para Módulos fundamentais e 120 para treinamento em serviço.
6. Curso de Especialização em Gestão de Assistência Farmacêutica (35 vagas) - 460 horas, sendo 360 presenciais e 100 para elaboração do trabalho final.
7. Curso de Especialização em Gestão Hospitalar (35 vagas) 532 horas, sendo 360 presenciais, 72 a distância e 100 para elaboração do trabalho final.
8. Curso de Especialização em Farmácia Hospitalar (35 vagas) - 360 horas de atividades presenciais, das quais 90 horas serão dedicadas ao estágio em unidades hospitalares de referência da Rede SUS/Ce e 100 para elaboração do trabalho final.
9. Curso de Especialização em Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde (35 vagas) - 502 horas, sendo 330 presenciais, 72 a distância e 100 para elaboração do trabalho final.

Os currículos analisados, segundo os avaliadores apresentam-se coerentes com os objetivos dos cursos e o material didático é, predominantemente, constituído por apostilas e manuais específicos, além do acervo disponível na biblioteca. Os recursos pedagógicos foram considerados adequados.

Os avaliadores em reunião com os coordenadores tiveram oportunidade de colher dados sobre a significação social de cada um dos cursos em desenvolvimento, conhecerem a estrutura curricular de cada um deles e, particularmente, perceberem a importância dos profissionais por eles formados, seja para as necessidades administrativas do sistema, seja para o atendimento especializado em saúde.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta cursos de pós-graduação *lato sensu*, exige que se utilizem procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições funcionamento da instituição e de oferta dos cursos, razão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

pela qual precedem este Parecer relatórios circunstanciados, elaborados por especialista na área.

O credenciamento de instituições públicas é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema de ensino, conforme estabelece a Lei nº 9394/1996, nos seus artigos 10 e 46:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

..... IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação."

Além das determinações expressas na LDB, os processos de credenciamento de escolas superiores públicas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, relativo à oferta cursos de pós-graduação *lato sensu*, consideram ainda aquelas contidas no Parecer CES/CNE nº 908, de 02 de dezembro de 1998, na Resolução CES/CNE nº 01, de 08 de junho de 2007, na Resolução CEC nº 392/2004, de 24 de novembro de 2004 e na Resolução CEE nº 424, de 11 de junho de 2008.

III – VOTO DA RELATORA

A Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues desempenha relevante função social, atuando no Ceará desde 1995 mantendo significativa folha de serviços prestados à sociedade. Nesse sentido, no que se refere ao ensino superior vem ofertando cursos de especialização *lato sensu* para um público próprio.

A escola tem instalações bastante satisfatórias demonstrando possuir as condições físicas e pedagógicas necessárias ao ensino e à pesquisa. Para desempenhar as suas funções, conta com gestores, quadro técnico, dotação orçamentária e autonomia financeira.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

Antes de expressar o VOTO, esta relatora, embasada pelo relatório dos especialistas e preocupada com a qualidade da formação dos profissionais **RECOMENDA QUE:**

- sejam ampliados os espaços para permanência individual e de pequenos grupos na biblioteca;
- seja ampliado o acervo bibliográfico impresso na proporção de, pelo menos, 1 exemplar de título básico de cada disciplina, por grupo de 10 alunos;
- seja institucionalizada a carreira do magistério da Escola, assim como definido um plano de capacitação docente;
- que ao ofertar os cursos a Escola leve em consideração as condições físicas do prédio, o volume de recursos financeiros necessários ao seu desenvolvimento e a disponibilidade de profissionais qualificados para o exercício docente, assim como para a orientação das monografias ou outro trabalho exigido para a conclusão dos cursos.

A qualidade e organização dos cursos ofertados pela Escola já constituem referências na área de saúde pública cearense, sendo possível, em razão da avaliação procedida pelos especialistas e ainda considerando seu desempenho e responsabilidade social, o atendimento ao pleito. Nesse sentido, VOTO pelo credenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues como Instituição de Ensino Superior, até 31 de dezembro de 2012, para ofertar, **EXCLUSIVAMENTE**, cursos de pós-graduação *lato sensu*, além de desenvolver atividades nas áreas de extensão e de pesquisa.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário acatou a decisão da Câmara.



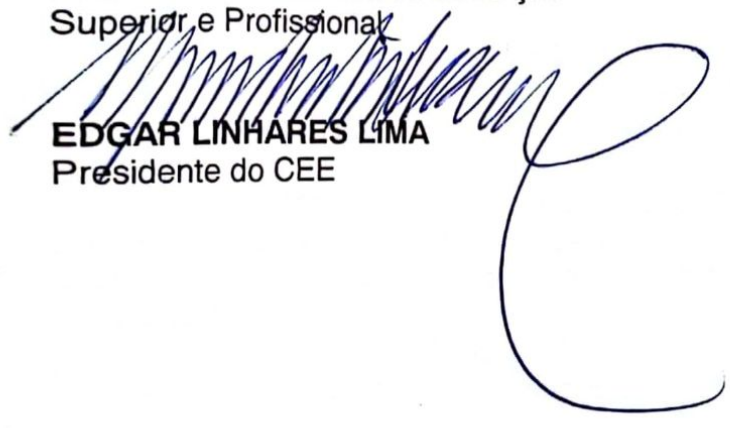
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0585/2008

Sala das sessões do Plenário do Conselho Estadual de Educação em
Fortaleza, aos 09 de dezembro de 2008.


GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora


JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE